



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/2018 e Substitutivo nº 001 ao PL nº 009/2018

EMENTA: Concede Reposição sobre os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, constantes da Lei nº 2.556, de 31/08/2012 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei e seu respectivo substitutivo, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a concessão de reposição no percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) aos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, constantes da Lei nº 2.556, de 31/08/2012, com efeitos retroativos a janeiro de 2018:

ART. 1º - Fica concedido a reposição dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, constantes dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.556/2012, de 31/08/2012, que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o período de 2013/2016 e dá outras providências", em 2,94% (dois inteiros, noventa e quatro centésimos por cento), com base no inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, expressos em valores são:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 18.125,18 (Dezoito mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos);
- II – Vice-prefeito: R\$ 8.307,37 (Oito mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos); e
- III – Secretários Municipais: R\$ R\$ 8.307,37 (Oito mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

ART. 2º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Eis a propositura, passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Iniciativa e competência legislativa

Consoante o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Cambé, é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a matéria em questão, *in verbis*:

Art. 40. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

III - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Sem reparo, portanto, quanto à competência e iniciativa.

b) DA FIXAÇÃO EM LEI - REVISÃO GERAL ANUAL

A Lei Orgânica Municipal, em simetria com a Constituição Federal e com a Constituição Estadual, prevê a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, *in verbis*:

Art. 75. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

X – a remuneração dos servidores públicos e os **subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Deste modo, a concessão do percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), aos subsídios é medida que encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio.

CONCLUSÃO

Destarte, não se vislumbra óbice em qualquer dispositivo normativo ou legal relacionado com a matéria, opinando-se pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, devendo o seu mérito ser discutido em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 18 de abril de 2018.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917